



Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -

Gabinete Parlamentar

PARECER Nº 220/2022

RELATÓRIO

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação da Câmara Municipal de Pouso Alegre- MG, no uso de suas atribuições legais para exame do **PROJETO DE LEI 7827/2022- QUE DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE REALIZAÇÃO DE TATUAGEM E A COLOCAÇÃO DE PIERCING EM ANIMAL COM FINS ESTÉTICOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

FUNDAMENTAÇÃO E CONCLUSÃO DA RELATORIA

Conforme o artigo 67 e seguintes, do Regimento Interno desta Casa, combinado com o artigo 37 e | parágrafos, da Lei Orgânica do Município, são atribuições das Comissões Permanentes o estudo e a emissão de parecer acerca das proposições que lhe são apresentadas e, a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação E cabe especificamente, nos termos do artigo 68, do Regimento Interno, examinar as proposições referentes às matérias desta natureza que trata este referido Projeto de Lei.

No que tange a iniciativa, verifica-se está conforme que está conforme a Lei Orgânica do Município prevê em seu artigo 44 c/c artigo 139:

Artigo 44: A iniciativa de lei cabe a qualquer vereador ou Comissão da Câmara, ao Prefeito e aos eleitores, na forma e nos casos previstos nesta Lei.

Art. 139. A saúde e direito de todos e dever do Poder Público, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem a redução de riscos de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e aos serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Ademais, há de se destacar no que se diz sobre a Competência, está definida no artigo 19 c/c com art. 91 e seguintes da Lei Orgânica Municipal:

Art. 19 Compete ao Município: (...) XXIX - organizar e manter os serviços de fiscalização necessários ao exercício de seu poder de polícia administrativa;

Art. 91. Compete ao Município exercer poder de polícia administrativa sobre todas as atividades e bens de interesse local, que afetam ou possam afetar a coletividade. 3 e Art. 92. A polícia administrativa tem como razão o interesse social como atributos a autoexecutoriedade e a coercibilidade.

Art. 93. discricionariedade, a A polícia administrativa municipal atuará, preferencialmente, de forma preventiva, mediante normas limitadoras e sancionadoras da conduta prejudicial à coletividade.

O Projeto de Lei nº7827/2022 tem por escopo assegurar a saúde e bem estar dos animais tem o objetivo de proibir atitudes invasivas ao animal como as tatuagem, além de provocar dor, expõem os animais a diversas complicações como o risco inerente aos procedimentos de sedação e anestesia, a possibilidade de reações alérgicas à tinta e ao material utilizado na tatuagem, de dermatites, infecções, cicatrizes, queimaduras, irritações crônicas e, em alguns casos, até de necrose da pele. Relativamente aos piercings, além do risco de inflamações



Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -

Gabinete Parlamentar

e infecções, existe grande probabilidade de lacerações da pele no caso de o animal prender o acessório em outros objetos, ou mesmo em virtude de conflitos com outros cães ou gatos. Os piercings tradicionais exigem que se perfure a pele para que seja fixado, o que causa um ferimento que, ainda que sob anestesia, pode causar complicações e sequelas.

Por sua vez, o Departamento Jurídico desta Casa, após análise, emitiu o parecer **FAVORÁVEL** à tramitação do Projeto de Lei em estudo, eis que não foram constatados obstáculos legais à tramitação do aludido Projeto de Lei.

Dessa forma, esta Comissão concluiu que o Projeto de Resolução nº 7827/2022 cumpriu as condições legais no que tange à competência e à iniciativa.

CONCLUSÃO

Após análise do presente Projeto de Lei nº 7827/2022, a Comissão verificou que a proposta se encontra com todos os requisitos legais preenchidos.

Diante dos fatos narrados, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação **EXARA PARECER FAVORÁVEL** à tramitação do referido Projeto de Lei, julgando-o apto a ser apreciado pelo Plenário desta Edilidade, para a regular tramitação do mesmo. É o nosso parecer.

Pouso Alegre, 18 de outubro de 2022.

ELIZELTO GUIDO
Assinado de forma digital por ELIZELTO GUIDO PEREIRA:04946602607
Dados: 2022.10.18 14:00:23 -03'00'

Elizolto Guido
Relator

ANTONIO DIONICIO PEREIRA:34209239615
Assinado de forma digital por ANTONIO DIONICIO PEREIRA:34209239615
Dados: 2022.10.18 14:08:54 -03'00'

Dionicio do Pantano
Presidente

OLIVEIRA ALTAIR AMARAL:49564579600
Digitally signed by OLIVEIRA ALTAIR AMARAL:49564579600
Date: 2022.10.18 14:17:44 -03'00'

Oliveira Altair
Secretário